

PARECER Nº 1518/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0698/09

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antônio Goulart, que dispõe sobre a instituição da “Travessia da Represa de Guarapiranga”.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 22 de março – quando a data recair em domingo, ou no domingo que antecede a efeméride do Dia Mundial da Água, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0698/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a “Travessia da Represa de Guarapiranga”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de março – quando a data recair em domingo, ou no domingo que antecede a efeméride do Dia Mundial da Água, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“22 de março, quando a data recair em domingo, ou no domingo que antecede a efeméride do Dia Mundial da Água: Travessia da Represa de Guarapiranga, devendo os organizadores encarregarem-se de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a realização do evento, a indicação dos eventuais logradouros públicos que deverão ser liberados para a competição. (NR)”

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 25/11/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Gilberto Natalini – PSDB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Celso Jatene – PTB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP

Kamia – DEM